

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE ARTES DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Aprovado pelo Conselho do Instituto de Artes em sua 4ª Reunião Extraordinária de 2014, realizada em 25 de novembro de 2014

TÍTULO I PREÂMBULO

Art. 1º O Instituto de Artes constitui-se numa Unidade Acadêmica estabelecida em conformidade com o Estatuto da Universidade de Brasília em seus Artigos 27º e 28º. O presente Regimento Interno do Instituto de Artes estabelece e regulamenta os aspectos da sua organização e de seu funcionamento sem prejuízo do que está estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. As disposições deste Regimento Interno do Instituto de Artes são implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios da Universidade de Brasília constantes no Título I e no Art. 5º. de seu Estatuto, e do constante no Título II do Regimento Geral da Universidade de Brasília, em especial no que se refere às disposições comuns estabelecidas em seu Capítulo V e às disposições específicas das Unidades Acadêmicas, estabelecidas em seu Capítulo II.

Art. 2º O Instituto de Artes tem como finalidade a formação de artistas, de professores e de teóricos por meio do ensino, da pesquisa e da extensão nessa área de conhecimento, assim como a produção e a difusão do conhecimento artístico e cultural.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DARTES

Art. 3º A estrutura organizacional do Instituto de Artes é integrada por:

- I Conselho do Instituto de Artes;
- II Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG) do IdA;
- III Colegiado dos Cursos de Pós-graduação (CCPG) do IdA;
- IV Direção;
- V Departamento de Artes Cênicas (CEN);
- VI Departamento de Artes Visuais (VIS);
- VII Departamento de Desenho Industrial (DIN);
- VIII Departamento de Música (MUS);
- IX Colegiados dos Departamentos.

Art.4º Com o intuito de apoiar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, compõem ainda o Instituto de Artes os seguintes equipamentos culturais:

- I Centro de Documentação, Acervo e Divulgação (CENDAD);
- II Galeria Espaço Piloto;
- III Galeria da 406 Norte;
- IV Teatro Helena Barcelos;
- V Estúdio de gravação;
- VI Concha Acústica;
- VII Auditório do MUS;
- VIII Auditório do VIS;
- IX Edifício de Maquetes e Protótipos;
- X Laboratórios.

§ 1º Os Laboratórios têm seu vínculo estabelecido em função de suas atribuições, podendo estar vinculados a qualquer Departamento existente no Instituto de Artes.

§ 2º A criação de Laboratórios deverá ser aprovada em primeira instância pelo Colegiado do Departamento, mediante apresentação de projeto por um ou mais docentes, e referendado pelo Conselho do Instituto.

§ 3º Os espaços destinados às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão são vinculados às especificidades de cada Departamento, assim distribuídos: Centro de Documentação, Acervo e Divulgação (CENDAD) e Concha Acústica vinculados à Direção do IdA; Galeria Espaço Piloto, Edifício de Maquetes e Protótipos e Auditório do VIS ao Departamento de Artes Visuais; Teatro Helena Barcelos ao Departamento de Artes Cênicas; Galeria da 406 Norte ao Departamento de Desenho Industrial; Estúdio de Gravação e Auditório do MUS ao Departamento de Música.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO

Art. 5º A Administração Geral do Instituto de Artes compete ao Conselho do Instituto; aos Colegiados dos Departamentos, aos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação, ao Conselho dos Cursos de Graduação e ao Conselho dos Programas de Pós-Graduação, como órgãos normativos, deliberativos e consultivos, consideradas suas respectivas competências; e da Direção como órgão executivo.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor do Instituto de Artes e os Chefes e Vice-Chefes dos Departamentos são escolhidos em consonância com o Art. 33 do Estatuto e do Art. 172 do Regimento Geral da UnB.

§ 2º A dinâmica de funcionamento do Instituto de Artes obedece ao disposto no Capítulo C do Regimento Geral da UnB.

Capítulo I Do Conselho do Instituto

Art. 6º O Conselho do Instituto de Artes é o órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria administrativa e acadêmica, e tem como atribuições:

- I Formular políticas globais e elaborar os planos anuais e plurianuais do Instituto de Artes, estabelecidos segundo as políticas, as diretrizes e os objetivos contidos no sistema de

- planejamento institucional;
- II Appreciar o relatório de execução do plano anual, bem como a reavaliação sistemática do plano plurianual do Instituto;
 - III Aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para submissão ao Decanato de Planejamento e Orçamento da UnB;
 - IV Definir critérios para alocação interna de recursos orçamentários;
 - V Avaliar e aprovar relatórios de gestão e de prestação de contas do IdA;
 - VI Appreciar e aprovar políticas e programas dos cursos de graduação, pós-graduação *stricto e lato sensu*, e extensão;
 - VII Analisar propostas de Regulamentos dos cursos de graduação e de pós-graduação, bem como modificações elaboradas pelos respectivos colegiados de curso, para fins de homologação pelo CEPE;
 - VIII Conduzir o processo interno de eleição do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto de Artes, assegurada a participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;
 - IX Conduzir o processo de eleição, entre os professores do quadro permanente do Instituto, do representante docente junto ao Conselho Universitário;
 - X Escolher os representantes para o Conselho de Administração e para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - XI Propor o Regimento Interno do Instituto de Artes e suas modificações;
 - XII Aprovar Normas Específicas de Funcionamento do Instituto de Artes;
 - XIII Appreciar recurso de decisão do Diretor;
 - XIV Appreciar, em grau de recurso, as decisões de colegiados menores do Instituto;
 - XV Propor a atribuição de honrarias universitárias;
 - XVI Estabelecer normas e critérios de gestão do pessoal lotado no Instituto;
 - XVII Definir critérios para utilização de equipamentos e instalações sob a guarda do Instituto;
 - XVIII Propor o afastamento ou destituição do Diretor do Instituto, na forma da lei e do Regimento Geral da Universidade de Brasília, de acordo com o Art. 69 do Regimento Geral da UnB;
 - XIX Appreciar proposta de Departamento sobre destituição dos Chefes de Departamento;
 - XX Appreciar e regulamentar, no âmbito do Instituto, as normas baixadas por instâncias superiores;
 - XXI Homologar Atos de delegação do Diretor;
 - XXII Propor e deliberar sobre convênios entre os Departamentos do Instituto de Artes e outras instituições acadêmicas e/ou culturais, nacionais e internacionais;
 - XXIII Escolher o Coordenador de Extensão do Instituto de Artes;
 - XXIV Opinar ou deliberar a respeito de outros assuntos de sua alçada.

Art. 7º Compõem o Conselho do Instituto de Artes:

- I O Diretor, como presidente;
- II O Vice-Diretor;
- III Os Chefes de Departamento;
- IV Um representante docente de cada Departamento, eleito em reunião dos respectivos Colegiados;
- V Representantes dos discentes matriculados nos cursos ministrados pelo IdA, cujo número não deve exceder a 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho;
- VI Um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no Instituto, eleito por seus pares;

- VII Coordenador de Extensão;
- VIII Representante dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG);
- IX Representante do Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG).

Capítulo II **Da Direção do Instituto**

Art. 8º São atribuições do Diretor do Instituto de Artes:

- I Representar, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento do Instituto;
- II Convocar e presidir as reuniões do Conselho do Instituto;
- III Promover a articulação das atividades dos órgãos integrantes do Instituto;
- IV Promover a articulação do Instituto de Artes com a sociedade;
- V Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Brasília, do Regimento Interno do Instituto e, no que couber, dos demais Regimentos da Universidade;
- VI Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Instituto, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que se subordinam;
- VII Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG) e do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG) do Instituto;
- VIII Administrar o pessoal lotado no Instituto de acordo com as normas pertinentes;
- IX Consolidar relatório trimestral e anual de atividades do Instituto de acordo com calendário institucionalmente definido;
- X Alocar recursos orçamentários, conforme critérios definidos pelo Conselho do Instituto;
- XI Administrar a utilização de equipamentos e de instalações sob a guarda do Instituto, conforme os critérios definidos pelo Conselho do IdA;
- XII Coordenar a execução do Plano Plurianual de Atividades do Instituto;
- XIII Propor ao Conselho do Instituto critérios de reconhecimento acadêmico e/ou profissional de alunos, funcionários e professores e colocá-los em execução.

Art. 9º São atribuições do Vice-Diretor do Instituto de Artes:

- I Exercer as atribuições que lhe forem designadas por Atos de delegação baixados pelo Diretor;
- II Substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos;
- III Representar o Instituto de Artes;
- IV Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Brasília, deste Regimento Interno e, no que couber, dos demais Regimentos da Universidade;
- V Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Instituto, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que se subordina.

M. G. F.

Capítulo III Dos Colegiados de Curso

Art. 10º Os colegiados de curso são as instâncias normativas e deliberativas dos cursos de graduação e de pós-graduação e das atividades de extensão, compostos pelos docentes e representantes do corpo discente e do pessoal técnico-administrativo no exercício de atividades profissionais diretamente relacionadas aos cursos.

Parágrafo único. São Colegiados de Curso no Instituto de Artes:

- a) Colegiados dos Departamentos;
- b) Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG);
- c) Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG).

Seção I Dos Colegiados dos Departamentos

Art. 11º Compõem os Colegiados de Departamento do Instituto de Artes:

- I O Chefe do Departamento, como presidente;
- II O Vice-Chefe do Departamento;
- III O(s) Coordenador(es) de Graduação;
- IV O(s) Coordenador(es) de Pós-Graduação;
- V Representantes discentes matriculados no Departamento na proporção de 1/5 do total dos docentes do quadro permanente;
- VI Representantes dos servidores técnico-administrativos na proporção de 1/5 do total de servidores lotados no departamento, considerando o mínimo de 01 (um) representante, eleito(s) por seus pares;
- VII Todos os docentes lotados na unidade;
- VIII Docentes em dupla lotação nos departamentos.

Parágrafo único. Os docentes em dupla lotação são considerados para o estabelecimento de *quórum* mínimo e têm direito a voz e voto.

Art. 12º São atribuições dos Colegiados dos Departamentos:

- I Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão políticas de graduação e de extensão;
- II Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, bem como suas modificações, mediante aprovação do Conselho do Instituto de Artes;
- III Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação ou a extinção de disciplinas do curso de graduação, bem como alterações do fluxo curricular;
- IV Indicar o representante docente para o Conselho do Instituto, assim como para outras representações no âmbito de sua competência;
- V Promover a discussão sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Departamento para compor e subsidiar o PDI do Instituto;
- VI Elaborar as metas anuais de execução do planejamento de atividades do Departamento;

mgf

- VII Aprovar normas internas de funcionamento do Departamento;
- VIII Criar comissões permanentes para auxiliar no funcionamento administrativo e acadêmico do Departamento;
- IX Criar comissões para atividades específicas;
- X Atribuir encargos de ensino, de pesquisa e de extensão ao pessoal docente que o integra;
- XI Coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XII Adotar ou sugerir as providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- XIII Zelar pela qualidade do ensino de graduação e de extensão, definir critérios e coordenar sua avaliação interna;
- XIV Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante aprovação do Conselho do Instituto, o currículo dos Programas de Graduação, bem como suas modificações;
- XV Propor e analisar programas, projetos, atividades e cursos de graduação;
- XVI Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- XVII Definir critérios e decidir sobre vagas para mudança de curso, dupla habilitação, mudança de habilitação e transferência facultativa;
- XVIII Aprovar as ementas das disciplinas de graduação, bem como suas modificações;
- XIX Elaborar e acompanhar a execução do plano global de orientação acadêmica, bem como desenvolver estudos que norteiem políticas de orientação acadêmica;
- XX Emitir parecer sobre plano de trabalho de estágio probatório de docentes;
- XXI Propor e aprovar programas, projetos, atividades e cursos de extensão;
- XXII Emitir parecer sobre solicitações de afastamentos e licenças de docentes;
- XXIII Aprovar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão do seu âmbito de atuação;
- XXIV Adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
- XXV Homologar editais de concursos para professores do quadro permanente e para os cargos de professor substituto e de professor visitante;
- XXVI Elaborar diretrizes e apreciar convênios e acordos de cooperação nacional e internacional;
- XXVII Propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo Chefe;
- XXVIII Decidir ou opinar a respeito de outras matérias de sua alçada.

Art. 13º O Chefe é a instância executiva do Departamento e tem as atribuições a seguir definidas:

- I Fazer a gestão dos docentes, servidores técnico-administrativos e demais profissionais lotados no Departamento;
- II Supervisionar a gestão das atividades acadêmicas, visando à unidade, à eficiência e à eficácia do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III Subsidiar e participar da elaboração de proposta de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IV Subsidiar o processo de autoavaliação institucional.

mgf

Art. 14º. O processo de eleição de Chefe e Vice-Chefe de Departamento é definido previamente pelo Colegiado, assegurada a participação de docentes, de discentes e de servidores técnico-administrativos.

Art. 15º. Nas faltas ou nos impedimentos do Chefe, a Chefia é exercida pelo Vice-Chefe.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Vice-Chefe, a Chefia é exercida pelo docente, desse Departamento, mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Seção II Do Colegiado de Graduação

Art. 16º Compõem o Colegiado de Graduação (CCG) do Instituto de Artes:

- I O Diretor do Instituto, como presidente;
- II O Vice-Diretor;
- III Coordenadores de graduação dos departamentos;
- IV Um técnico-administrativo, preferencialmente do cargo Técnico em Assuntos Educacionais;
- V Representação discente (máximo de 1/5 do total dos membros docentes).

Art. 17º São atribuições dos Coordenadores de Graduação:

- I Representar os interesses do ensino de graduação;
- II Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado dos cursos de Graduação (CCG), no âmbito de sua competência;
- III Informar ao colegiado do respectivo departamento as deliberações do Colegiado dos cursos de Graduação (CCG);
- IV Coordenar a preparação da lista de oferta de disciplinas para cada período letivo, conforme as orientações do Colegiado dos cursos de Graduação (CCG);
- V Orientar, coordenar e garantir a orientação acadêmica dos alunos de graduação do seu curso;
- VI Coordenar a avaliação interna do curso de graduação;
- VII Supervisionar as atividades dos funcionários técnico-administrativos que atuam na coordenação de graduação;
- VIII Indicar o representante do Instituto para a Câmara de Ensino de Graduação (CEG).

Seção III Dos Colegiados de Pós-Graduação

Art. 18º A atividade de ensino de Pós-Graduação do Instituto de Artes inclui os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* organizados em cursos de mestrado e doutorado e Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, supervisionados por colegiados próprios no âmbito de suas especificidades.

Art. 19º Compõem o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes (CCPG):

- I O Diretor do Instituto, como presidente;
- II O Vice-Diretor;
- III Coordenadores de Pós-Graduação dos departamentos;
- IV Um Representante discente (máximo de 1/5 do total dos membros docentes);
- V Um servidor técnico-administrativo.

mat

Art. 20º São atribuições do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG):

- I Realizar a coordenação geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
- II Propor políticas de pós-graduação;
- III Propor e analisar programas, projetos, atividades e cursos de pós-graduação;
- IV Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante aprovação do Conselho do Instituto, o currículo dos Programas de Pós-Graduação *stricto* e *lato sensu*, bem como suas modificações;
- V Avaliar e aprovar propostas de criação de cursos de pós-graduação;
- VI Propor critérios para aplicação de recursos financeiros de apoio à pós-graduação e destinados ao Instituto de Artes;
- VII Indicar o representante do Instituto para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP);
- VIII Indicar representante dos cursos para representações externas, no âmbito de sua competência;
- IX Estabelecer o calendário anual das atividades acadêmico-administrativas dos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Instituto, não previstas ou detalhadas no calendário do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação ou da Secretaria de Administração Acadêmica;
- X Homologar indicações dos Colegiados de Programa de Pós-Graduação para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores para atuarem na pós-graduação;
- XI Promover a articulação das atividades de pós-graduação com as de graduação e extensão do Instituto de Artes e da Universidade;
- XII Homologar os editais de seleção de mestrado e doutorado dos programas de pós-graduação;
- XIII Zelar pela qualidade de ensino e de pesquisa e definir critérios para sua avaliação interna;
- XIV Aprovar a indicação de professores para a coordenação dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
- XV Elaborar diretrizes e apreciar convênios e acordos de cooperação nacional e internacional;
- XVI Discutir, opinar e deliberar sobre outros assuntos de sua alçada.

Seção IV Da Extensão Universitária

Art. 21º São atribuições do Coordenador de Extensão do Instituto de Artes da UnB:

- I Representar os interesses do IdA junto ao Decanato de Extensão;
- II Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados dos Departamentos, no âmbito de sua competência;
- III Orientar e assessorar os professores no planejamento e na execução de programas, projetos, atividades e cursos de extensão, à luz das diretrizes e normas do Decanato de Extensão;
- IV Analisar e emitir parecer sobre os programas, projetos, cursos e atividades de extensão propostos no âmbito do Instituto de Artes;
- V Garantir a divulgação dos programas, projetos, atividades e cursos de extensão;
- VI Elaborar relatório analítico anual de atividades.

Art. 22º As propostas de atividades de extensão do Instituto de Artes serão apreciadas nos colegiados dos Departamentos, de acordo com a lotação do Coordenador da atividade, e submetidas ao Coordenador de Extensão.

mgf

TÍTULO IV

DOS CENTROS ACADÊMICOS DOS DEPARTAMENTOS DO INSTITUTO DE ARTES

Art. 23º Os Centros Acadêmicos relacionados aos cursos do Instituto de Artes da UnB – pessoas jurídicas de direito privado regidas por estatuto próprio – serão dirigidos e compostos pelos estudantes dos cursos do Instituto de Artes da Universidade de Brasília.

Art. 24º A representação discente de graduação do Instituto de Artes tratada neste Regimento far-se-á por meio de indicação da Diretoria dos Centros Acadêmicos, legitimamente constituídos, escolhidos por seus pares, mediante consulta direta, nos termos de seus estatutos.

Art. 25º Os Centros Acadêmicos atuam junto ao Instituto de Artes para representar e defender os interesses dos estudantes, bem como para, em parceria com o Instituto, desenvolver atividades voltadas a harmonizar a convivência entre estudantes, professores e servidores técnico-administrativos, e apoiar os eventos acadêmicos essenciais à excelência do ensino, da pesquisa e da extensão em Artes.

TÍTULO V

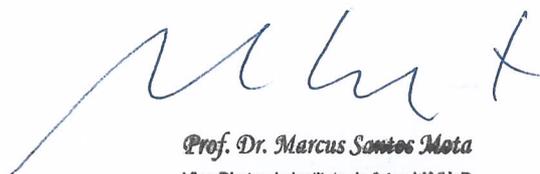
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.26º Competem ao Diretor, aos Chefes de Departamento, aos Coordenadores, aos Executores de convênio e demais ordenadores de despesa elaborar relatório de atividades acadêmicas e administrativas em periodicidade institucionalmente definida, para compor o relatório do Instituto de Artes, em consonância com o Regimento Geral da Universidade, Resoluções do Conselho Diretor da FUB e demais normas complementares da Universidade de Brasília.

Art.27º Os regulamentos próprios dos Equipamentos Culturais e Laboratórios do Instituto de Artes devem estar de acordo com o presente Regimento Interno.

Art.28º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do Instituto.

Art. 29º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogados as disposições em contrário.



Prof. Dr. Marcus Santos Mota

Vice-Diretor do Instituto de Artes-IdA/UnB

Mat. 147630